



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 140/2014

PROJETO DE LEI N° 140/2014.

Regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Compreende-se como Faixa de Domínio da Rodovia Nicolau Koltun o trecho que sai do Conjunto Habitacional Waldomiro Bleis Guergoletti até o Distrito de Jacutinga, extensão de 10.274,40 metros, largura de 15,00 metros, área total 154.116,02 m², passando pelas Gleba Pindaúva Secção "C" 4^a Parte, Gleba Pindaúva Secção "E" 1^a Parte e Gleba Jacutinga, com os seguintes limites e confrontações: **A NOROESTE**: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 434.214,12, N 7.320.698,42, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Bairro Jacutinga por uma linha sinuosa, medindo 10.282,29 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 442.524,96, N 7.318.362,87, confronta com os lotes nº 37-B, 37-A, 39-C, 39, 39-A, 39-D, 39-B, 40-E, 40, Com Quem de Direito, 40-A, 40-B, 40-C, 40-H, 40-D-REM, 40-D-1, 41B, Com Quem de Direito e 41-C da Gleba Pindaúva Secção "C" 4^a Parte; lotes nº 15-A, 13-A, 13, 12-A, 12, 4 e 5 da Gleba Pindaúva Secção "E" 1^a Parte; lotes nº 9-B, 9-J, 9-K, 9-I, 9-M, 9-E, 9, 40, 23, 22, 21, 20 e 19 da Gleba Jacutinga; **A SUDESTE**: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 442.522,11, N 7.318.348,15, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido a Cidade de Ivaiporã por uma linha sinuosa medindo 10.266,51 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 434.225,74, N 7.320.688,94, confronta com os lotes nº 19, 20, 21, 22, 23, 39-A, 39, 29, 29-B, 29-A e 25 da Gleba Jacutinga; lotes nº 7, 8, 8-B, 8-A, 10, 11, 14, 14-D, 14-C, 14-B e 14-A da Gleba Pindaúva Secção "E" 1^a Parte; lotes nº 41-A, 42, 42-C, 42-A, 42-I, 42-F, 42-E, 42-B, 42-G, 42-D, 43, 43-D e 43-B da Gleba Pindaúva Secção "C" 4^a Parte.

Art. 2º Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15 (quinze) metros.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (28/11/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 140/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei 140/2014, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto de lei ora apresentado regulariza a Faixa de Domínio da Rodovia Nicolau Koltun, com base nas leis:

Lei nº 601/1850 - Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas públicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das benfeitorias e do terreno ocupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho.

Lei nº 4.504/1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de colonização particular, quanto à metodologia, deverão ser previamente examinados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que inscreverá a entidade e o respectivo projeto em registro próprio. Tais projetos serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, cujo órgão próprio coordenará a respectiva execução.

[...]

§ 4º Nenhum projeto de colonização particular será aprovado para gozar das vantagens desta Lei, se não consignar para a empresa colonizadora as seguintes obrigações mínimas:

a) abertura de estradas de acesso e de penetração à área a ser colonizada;

Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho De 1941 - Dispõe Sobre Desapropriações por Utilidade Pública.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (

G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 140/2014

Lei Municipal nº 1.520/2008 - Dispõe sobre o sistema viário básico do município e dá outras providências.

Art. 14.

Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15 (quinze) metros.

Lei Municipal nº 1.523/2008 – Código de Posturas.

Art. 30.

É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas estradas, ruas e passeios públicos, exceto para efeito de obras públicas, devidamente licenciadas, ou por motivo de segurança.

Art. 36.

Nas estradas rurais é proibido:

I-fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito;

II-retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais de trânsito;

III-arborizar as faixas laterais de domínio das estradas municipais ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;

IV-destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais das estradas municipais;

V-fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público sem autorização prévia do Poder Executivo Municipal;

VI-impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;

VII-escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas públicas, exceto quando devidamente autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

No ensejo, encaminhamos para análise, mapa e memorial descritivo da referida via rural.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal.



PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37

SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA

Rua José Canteri, nº 101 – Centro – Ivaiporã - PR

Fone: (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042

e-mail: prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Faixa de Domínio – Estrada Municipal Nicolau Koltun

Trecho: Vila Nova Porã – Patrimônio Jacutinga

Comprimento: 10.274,40 m

Área: 154.116,02 m²

Gleba Pindaúva Secção “C” 4^a Parte, Gleba Pindaúva Secção “E” 1^a Parte, Gleba Jacutinga

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ORIENTAÇÃO PRINCIPAL: Noroeste - Sudeste

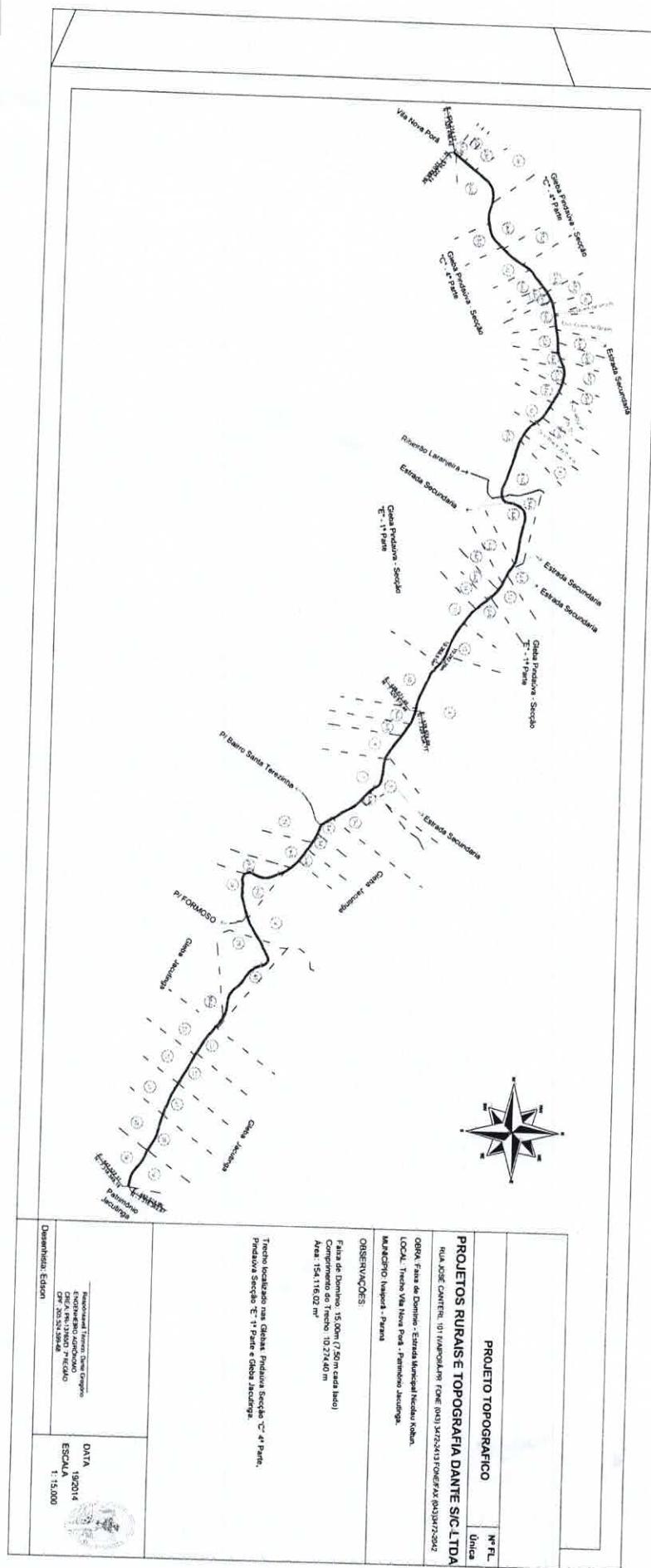
A NOROESTE: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 434.214,12, N 7.320.698,42, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Bairro Jacutinga por uma linha sinuosa, medindo 10.282,29 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 442.524,96, N 7.318.362,87, confronta com os lotes nº 37-B, 37-A, 39-C, 39, 39-A, 39-D, 39-B, 40-E, 40, Com Quem de Direito, 40-A, 40-B, 40-C, 40-H, 40-D-REM, 40-D-1, 41B, Com Quem de Direito e 41-C da Gleba Pindaúva Secção “C” 4^a Parte; lotes nº 15-A, 13-A, 13, 12-A, 12, 4 e 5 da Gleba Pindaúva Secção “E” 1^a Parte; lotes nº 9-B, 9-J, 9-K, 9-I, 9-M, 9-E, 9, 40, 23, 22, 21, 20 e 19 da Gleba Jacutinga.

A SUDESTE: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 442.522,11, N 7.318.348,15, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido a Cidade de Ivaiporã por uma linha sinuosa medindo 10.266,51 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 434.225,74, N 7.320.688,94, confronta com os lotes nº 19, 20, 21, 22, 23, 39-A, 39, 29, 29-B, 29-A e 25 da Gleba Jacutinga; lotes nº 7, 8, 8-B, 8-A, 10, 11, 14, 14-D, 14-C, 14-B e 14-A da Gleba Pindaúva Secção “E” 1^a Parte; lotes nº 41-A, 42, 42-C, 42-A, 42-I, 42-F, 42-E, 42-B, 42-G, 42-D, 43, 43-D e 43-B da Gleba Pindaúva Secção “C” 4^a Parte.

Arquivo: 208/14

Data: 20/11/2014

Digitação – E.C.B.B





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 140/2014

Súmula: Regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun e dá outras providências.

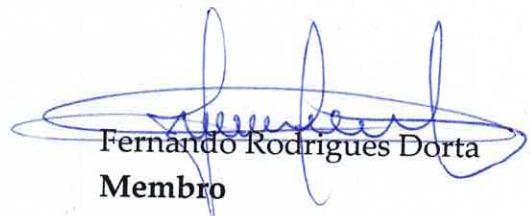
PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun como domínio público, o trecho compreendido com início no Conjunto Habitacional Waldomiro Bleis Guergoletti até o Distrito de Jacutinga, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


Nadir Maciel
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 140/2014

Súmula: Regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun como domínio público, o trecho compreendido com início no Conjunto Habitacional Waldomiro Bleis Guergoletti até o Distrito de Jacutinga, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


José Aparecido Péres
Presidente


Sebastião Bonfim Matos
Relator

Fábio Rocha de Moraes
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para três Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 10 de dezembro do ano de 2014, às 10h para apreciação das seguintes matérias:

01 – Proposta de Emenda Modificativa nº 08/2014, ao Projeto de Lei nº 94/2014 do Executivo, introduzindo alterações na Lei Municipal nº 1.680/2009, que institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

02 – Projeto de Lei nº 94/2014 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.680, a qual institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã.

03 – Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação ao art. 6º do projeto de lei nº 109/2014 que estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2015. Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos.

04 – Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula: Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2015.

05 – Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 113/2014 do Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

06 – Projeto de Lei nº 113/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

07 – Projeto de Lei nº 116/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do “Programa IPTU Premiado,” no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

08 – Projeto de Lei nº 138/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

09 – Projeto de Lei nº 139/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Procurado do Município a celebrar acordo em ações no âmbito cível e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

10 – Projeto de Lei nº 140/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun e dá outras providências.

11 – Projeto de Lei nº 141/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

12 – Projeto de Lei nº 142/2014 do Executivo, Súmula: Denomina a estrada de acesso ao Distrito de Santa Bárbara, regulamentando a faixa de domínio e dá outras providências.

13 – Projeto de Lei nº 144/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

14 – Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 145/2014 do Executivo, Súmula: Renumera o parágrafo primeiro do artigo 1º do projeto de lei nº 145/2014 para parágrafo único do artigo 1º. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

15 – Projeto de Lei nº 145/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

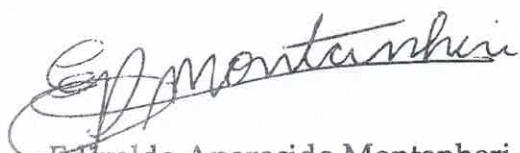
16 – Projeto de Lei nº 146/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a alteração de vencimentos do quadro de pessoal do Município de Ivaiporã/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.269, de 16/05/2005, e do quadro de pessoal do Emprego Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.425, de 21/06/2006, dá outras providências.

17 – Projeto de Lei nº 147/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

18 – Projeto de Lei nº 148/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fazer a manutenção e conservação da Avenida Marechal Cordeiro de Farias dá outras providências.

19 – Projeto de Lei nº 149/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


José Aparecido Péres
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

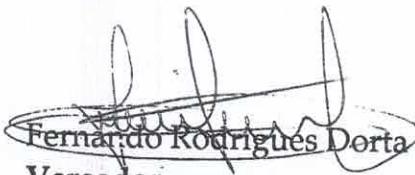
ESTADO DO PARANÁ

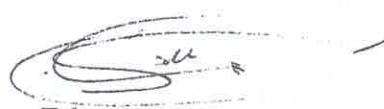
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2014.

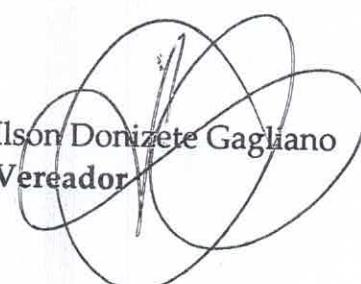
Ailton Stipp Kulcamp
Vice-Presidente

Sebastião Bonfim Matos
2º Secretário

Fábio Rocha de Moraes
Vereador


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Ilson Donizete Gagliano
Vereador


Nadir Maciel
Vereadora.